

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA E CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

CONTRATO Nº 005/2018

A **Câmara Municipal de Brejolândia**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.440.869/0001-97, sito à Pça. Esportiva, s/n, nesta cidade de Brejolândia – Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Alves de Castro**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, 45, na cidade de Canápolis – Estado da Bahia, portador do CNPJ nº 20.883.895/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Ailton Moraes Mendes, portador do CPF nº 411.110.875-04, RG 4.545.170 SSP/BA E CRC-BA 14.017-O , a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto:(Art. 55, I)**

Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.

### **Cláusula Segunda - Regime de Execução (art. 55, II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime mensal.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual (art. 55, III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – No mês de Dezembro o pagamento será efetuado em dobro, em virtude da elaboração da prestação de contas anual.

### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento (art. 55, III)**

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000  
E-mail: camarab31@gmail.com

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

A Contratante pagará ao Contratado o valor acima mencionado mensalmente.

### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro (art. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros: no valor previsto na cláusula anterior correrá por conta da Unidade Orçamentária; 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL: 2.001 – Administração das Ações Legislativas/3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (art. 55, III)**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Prazos (art. 55, IV)**

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente contrato será sempre no último dia útil do mês subsequente.

### **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)**

*Parágrafo Primeiro* – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A efetuar o pagamento e,
- b) Dar à contratada a condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

### **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)**

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

### **Cláusula Décima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de reanulação administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se - lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Duração (art. 55, IV e art. 57)**

O presente contrato terá o prazo de duração de 08 (oito) Meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos (art. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**ATOS OFICIAIS**

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

**Cláusula Décima Terceira –(art. 54, § 2º e Art. 55 - XI)**

O presente contrato atenderá os termos do Ato de Inexigibilidade nº 003/2018.

**Cláusula Décima Quarta – Foro (art. 55, § 2º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brejolândia – BA, em 02 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRANTE  
CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CONTAP - CONTA. PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA E CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

**CONTRATO Nº 006/2018**

A **Câmara Municipal de Brejolândia**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.440.869/0001-97, sito à Pça. Esportiva, s/n, nesta cidade de Brejolândia – Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Alves de Castro**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, 45, na cidade de Canápolis – Estado da Bahia, portador do CNPJ nº 20.883.895/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Ailton Moraes Mendes, portador do CPF nº 411.110.875-04, RG 4.545.170 SSP/BA E CRC-BA 14.017-O , a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto:(Art. 55, I)**

Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle interno, mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais.

### **Cláusula Segunda - Regime de Execução (art. 55, II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime mensal.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual (art. 55, III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento (art. 55, III)**

A **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor acima mencionado mensalmente.

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro (art. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros: no valor previsto na cláusula anterior correrá por conta da Unidade Orçamentária; 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL: 2.001 – Administração das Ações Legislativas/3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (art. 55, III)**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Prazos (art. 55, IV)**

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente contrato será sempre no último dia útil do mês subsequente.

### **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)**

*Parágrafo Primeiro* – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A efetuar o pagamento e,
- b) Dar à contratada a condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

obrigações assumidas na licitação, em especial, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

### **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)**

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

### **Cláusula Décima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de reinscrição administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se - lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Duração (art. 55, IV e art. 57)**

O presente contrato terá o prazo de duração de 8 (oito) Meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos (art. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Terceira – (art. 54, § 2º e Art. 55 - XI)**

O presente contrato atenderá os termos do Ato de Inexigibilidade n.º 004/2017.

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000  
E-mail: camarab31@gmail.com

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

### Cláusula Décima Quarta – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brejolândia – BA, em 02 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRANTE  
CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CONTAP - CONTA. PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF N°

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N°



## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA E CONTAP - CONTABILIDADE  
PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº 007/2018

A **Câmara Municipal de Brejolândia**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.440.869/0001-97, sito à Pça. Esportiva, s/n, nesta cidade de Brejolândia – Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Alves de Castro**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CONTAP - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, 45, na cidade de Canápolis – Estado da Bahia, portador do CNPJ nº 20.883.895/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Ailton Moraes Mendes, portador do CPF nº 411.110.875-04, RG 4.545.170 SSP/BA E CRC-BA 14.017-O , a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto:(Art. 55, I)**

Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf..

### **Cláusula Segunda - Regime de Execução (art. 55, II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime mensal.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual (art. 55, III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento (art. 55, III)**

A Contratante pagará ao Contratado o valor acima mencionado mensalmente.

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro (art. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros: no valor previsto na cláusula anterior correrá por conta da Unidade Orçamentária; 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL: 2.001 – Administração das Ações Legislativas/3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste (art. 55, III)**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Prazos (art. 55, IV)**

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente contrato será sempre no último dia útil do mês subsequente.

### **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)**

*Parágrafo Primeiro* – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A efetuar o pagamento e,
- b) Dar à contratada a condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

obrigações assumidas na licitação, em especial, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

### **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)**

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prevista defesa, aplicando-se que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

### **Cláusula Décima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se - lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Duração (art. 55, IV e art. 57)**

O presente contrato terá o prazo de duração de 8 (oito) Meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos (art. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Terceira – (art. 54, § 2º e Art. 55 - XI)**

O presente contrato atenderá os termos do Ato de Inexigibilidade nº 005/2017.

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ.: 16.440.869/0001 -97**

### Cláusula Décima Quarta – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brejolândia – BA, em 02 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRANTE  
CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CONTAP - CONTA. PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº